

INFORMATIVO

NOTÍCIAS E TEMAS RELEVANTES



Cidadania portuguesa: mudança legislativa

Datada de 1981, a Lei de Nacionalidade Portuguesa, que teve a última alteração em 2018, sofreu nova alteração em 21 de julho de 2020, a qual trouxe novas regras para requisição de nacionalidade.

As principais alterações afetaram: os netos; filhos de estrangeiros residentes em Portugal e os cônjuges de portugueses.

No caso de requisição de nacionalidade decorrente de casamento ou união estável, como regra geral, a Lei prevê que o estrangeiro seja casado ou viva em união estável há pelo menos seis anos com nacional português, exceto se possuir filhos, situação na qual, não será necessário aguardar este prazo.

Para união estável, não será mais necessário a homologação de sentença estrangeira caso detenha filhos, bastando uma declaração realizada diretamente na junta da freguesia.

Para netos, a comprovação de efetiva relação com a comunidade portuguesa deixou de ser obrigatória, bastando que comprove conhecimento suficiente da língua, não detenha condenação criminal superior a três anos, e não seja considerado ameaça para segurança nacional.

As novas regras facilitaram os procedimentos, principalmente pela proximidade entre Brasil e Portugal.

É preciso esclarecer que o texto ainda passará pela aprovação do Presidente e demais etapas pertinentes.



Acesse o nosso site clicando no link: <https://matosreisaranha.com.br/>

MATOS REIS ARANHA formaliza parceria em Portugal para maior celeridade nos procedimentos de aquisição de nacionalidade e atos administrativos de seus clientes no país

A cidadania portuguesa é vista por muitos como uma oportunidade de se conectar com a cultura de sua família, de receber proteção jurídica; bem como de residir, trabalhar e estudar nos países da União Europeia.

Os direitos adquiridos com a cidadania portuguesa vão do direito ao voto nas eleições à livre locomoção no território europeu, dentre outros benefícios.

Existem diversas formas de requisitar a cidadania Portuguesa, seja por descendência, residência no país, casamento etc.

Como ponto de partida, em linhas gerais, os filhos e netos de cidadãos portugueses tem direito ao reconhecimento da nacionalidade.

No que se refere aos bisnetos de nacionais portugueses, apesar da ausência de previsão legislativa expressa sobre a possibilidade, essa será possível por intermédio dos ritos para netos e/ou filhos (variando de acordo com o caso concreto).

Atualmente, o meio mais célere de requisitar a cidadania portuguesa é fazê-lo diretamente em Portugal, tendo em vista o alto número de requisições realizados anualmente nos Consulados Portugueses presentes no Brasil.

Desta forma, visando sempre a celeridade dos serviços prestados, Matos Reis Aranha Advogados formalizou parceria direta no país ibérico, para que os procedimentos sejam efetuados diretamente nas Conservatórias dos Registros Centrais e Conservatórias do Registro Civil. .

AINDA NESSE INFORMATIVO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

FLEXIBILIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS

EM ALTA: TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4^a REGIÃO

Planejamento tributário como direito do contribuinte

O Tribunal Regional Federal da 4^a Região teceu entendimento no sentido de que eventual iniciativa empresarial de reduzir sua carga fiscal, o que é chamado de elisão tributária, não pode ser objeto de questionamento pelo Fisco, por se tratar de um direito do contribuinte.

No caso concreto, a União argumentou que a criação de pessoa jurídica meramente formal, desprovida de propósito negocial, com o intuito de reduzir a carga tributárias dos tributos IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, contribuição previdenciária, e Senar sobre a receita bruta, seria ilícita, e que o Fisco poderia desconsiderar a operação para poder tributar a empresa, sob alegação de suposta simulação.

Desse embate, surgiram as seguintes perguntas: é possível ao fisco desconsiderar operações de reestruturação societária, como forma de planejamento tributário? Quais os limites jurídicos em tais operações? Reduzir carga fiscal, por si só, pode ser considerada uma medida ilícita que permita ao fisco desconsiderá-la?

Pois bem, o TRF-4 decidiu que a realização de negócios jurídicos e/ou reorganizações societárias, desde que realizados de forma anterior aos fatos geradores, seguindo os requisitos legais, em regra, não podem ser objeto de desconsideração pelo Fisco.



Ou seja, a desconsideração só seria possível, no caso concreto, à luz dos artigos 116, parágrafo único e 149, VII, do Código Tributário Nacional, se houver prova de que a operação ou negócio jurídico se deu mediante simulação.

Isso significa reconhecer que o propósito do contribuinte de economizar tributos, desde que seja de forma lícita e sem simulação, não pode ser objeto de desconsideração pelo fisco, a fim de impor carga tributária mais onerosa.

Afinal, a elisão reside na conduta do contribuinte que objetiva reduzir tributos mediante o emprego de negócio permitido ou não vedado por lei. Já a evasão, em contrapartida, enuncia a conduta que reduz a carga tributária mediante a violação da lei.

Fonte: Migalhas.

TUSD E TUST

HEITOR MATOS – SÓCIO

É possível recuperar valores excedentes pagos à título de ICMS nas contas de energia elétrica, em virtude da apuração incorreta de sua base de cálculo, o que aumenta de 35% a 50% o valor do tributo pago.

Explica-se: sempre que o consumidor estiver vinculado a uma concessionária de transmissão de energia elétrica e, consequentemente, a sua rede, deverá arcar com a “Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão” (TUST), que em linhas gerais, corresponde ao custo pago às empresas transmissoras para receber e transmitir em sua rede de transmissão a energia produzida nas usinas.

Por outro lado, se o consumidor estiver ligado a uma concessionária de distribuição de energia elétrica, deverá arcar com a Parcela de Energia (TE), referente à “tarifa de energia”, além dos custos correspondentes à transmissão da energia e à manutenção do sistema de distribuição, custeados mediante “Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição” (TUSD).

Desse modo, a incidência do ICMS deve se limitar ao consumo efetivo de energia, não abrangendo os valores referentes às tarifas TUST e TUSD, o que infelizmente não é respeitado na prática.

Nesse contexto, é possível propor ação não só para ter restituído os valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos, mas também para deixar de pagar ICMS sobre o que não é energia elétrica consumida em cada conta de luz.

Embora a questão ainda não esteja decidida de forma definitiva, no início de julho de 2018, a posição nessa matéria em prol dos contribuintes foi corroborada com o parecer favorável do Ministério Público – MPF. Logo, o prognóstico parece bastante positivo e favorável aos contribuintes no que se refere ao deslinde final dessa questão.

Considerando o grande impacto aos cofres estaduais, há o risco de somente aqueles consumidores que ingressaram com a ação antes da decisão, que pode se dar a qualquer momento, poderem pleitear os valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, que podem alcançar o valor da soma de 3 (três) a 5 (cinco) faturas integrais.



PIS E COFINS

HEITOR MATOS – SÓCIO

Muitas empresas pagaram valores excedentes à título de PIS/COFINS durante vários anos, em virtude da apuração incorreta de sua base de cálculo, que incluiu indevidamente o ICMS, o que pode aumentar em cerca de 20,48% o valor do tributo pago.

Esse cenário mudou com a decisão do STF no RE n.º 574.706, que concluiu que o ICMS não pode compor a base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS.

Infelizmente, mesmo com o STF tendo decidido que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS/COFINS, a Receita Federal ignorou a decisão e não permitiu que os contadores interrompessem a cobrança.

Nesse contexto, o empresário pode ingressar com ação judicial não só para ter restituído os valores indevidamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos, mas, também, deixar de pagar o PIS e a COFINS com a base de cálculo incluindo o ICMS.

É importante ressaltar que aqueles que demorarem para ingressar com a ação correm o risco de não conseguir a restituição dos últimos 5 anos, uma vez que, considerando o grande impacto dos mencionados valores aos cofres da União, existe a possibilidade de que os efeitos da decisão favorável ao contribuinte sejam modulados (efeitos somente para frente).

Continue lendo: <https://lnkd.in/exuDsCZ>

DIREITO ADMINISTRATIVO

Desnecessidade de Inscrição no CRMV por Comércio Varejista

Também não é necessária a anotação de responsabilidade técnica

JOÃO REIS – SÓCIO

Varejistas de diversos ramos econômicos têm se deparado com o entendimento de Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV) no sentido de que há necessidade de registro de sua pessoa jurídica nos quadros do CRMV, bem como o consequente pagamento de anuidades.

Ocorre que, apesar do respeitável posicionamento, tais empresas não exercem atividade pertinente à medicina veterinária, fato que torna infundada tal exigência.

Leia mais: <https://lnkd.in/exuDzCZ>

Sob tal perspectiva, quando a empresa tem como atividade econômica principal o comércio varejista, como, por exemplo, o de laticínios e frios, sua atividade básica sequer se aproxima daquela elencada pela Lei, restando totalmente afastada a necessidade de registro em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Afinal, a atividade exercida pela empresa é posterior ao trânsito das mercadorias pelos abatedouros e entrepostos, sendo eles o elo entre aqueles e os consumidores finais. Logo, quando os produtos chegam ao comércio, já foram inspecionados na sua origem e/ou na fabricação, restando a fiscalização quanto à qualidade e conservação dos produtos sujeitas à fiscalização pela Vigilância Sanitária, mas não pelo Conselho de Medicina Veterinária.

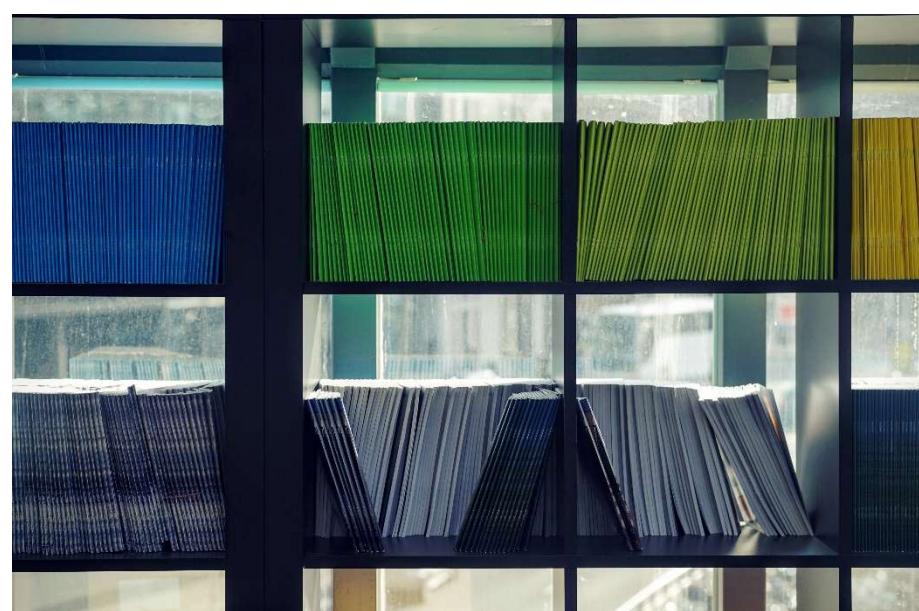
Ante todo exposto, resta evidente o fato de que a empresa que tem como atividade o comércio não está vinculada à fiscalização profissional ou registro perante qualquer Conselho Regional de Medicina Veterinária, tampouco obrigada a contratar médico-veterinário como responsável técnico.

Caso seja exigido de tais sociedades empresárias a inscrição no CRMV e/ou a anotação de responsabilidade técnica, caberá ao empresário discutir o tema para que seu direito seja resguardado, seja administrativa ou judicialmente.

DIREITO ADMINISTRATIVO

A Importância da Defesa Técnica por Advogado em Processos Administrativos

JOÃO REIS – SÓCIO



Muitas vezes se relaciona a defesa técnica por advogado apenas com processos judiciais. Já nos processos administrativos, como, por exemplo, o processo administrativo tributário, várias vezes se opta pela defesa sem a presença de advogado, seja por entender ser o caso de baixa complexidade ou baixo valor monetário. Porém, o que deve ser observado é que a defesa técnica é importante independente da dimensão do problema, podendo trazer diversos benefícios, pois o advogado estará atento a assuntos que podem ser complexos para um leigo, como a prescrição e a decadência, as possíveis ilegalidades existentes no procedimento e o cumprimento das garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

Continue lendo: <https://lnkd.in/exuDzCZ>

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei 14.035/20 e a Flexibilização das Licitações

JOÃO REIS – SÓCIO

A Lei, publicada em 11 de agosto de 2020, dispensa de licitação todas as compras e serviços, incluindo obras, que tenham como objetivo o enfrentamento da pandemia.

Além disso, agora é permitido a compra de equipamentos usados, desde que haja garantia do fornecedor.

As principais novidades legislativas são:

1. Os contratos para combater a pandemia terão duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos enquanto houver necessidade;
2. Os contratos para combater a pandemia terão duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos enquanto houver necessidade;
3. Os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade em pregões eletrônicos e presenciais, e os recursos terão efeito apenas devolutivo, ou seja, não suspenderão o processo.

Fonte: Agência Câmara de Notícias.



DIREITO EMPRESARIAL

Do Desenquadramento do Microempreendedor Individual

GABRIEL ARANHA - SÓCIO

Com a finalidade de auxiliar os trabalhadores informais, a Lei Complementar n.º 128/2008 alterou as regras do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituindo o enquadramento tributário do Microempreendedor Individual, o qual, segundo o Art. 966 do Código Civil, é o Empresário Individual que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, devendo ser optante do Simples Nacional e não possuir impedimentos.

Este valor é auferido com a soma de todas as vendas realizadas ou de todos os serviços prestados, sem dedução de despesas. Por ser considerado Empresário Individual, ou seja, pessoa física que exerce atividade empresária, há confusão patrimonial entre bens da pessoa física e os bens destinados ao exercício empresarial, logo, a responsabilidade é ilimitada, caso seja demandado, em regra, todos os bens poderão sofrer constrições, salvo exceções.

Em termos simplificados, caso seja ultrapassado o referido valor de R\$ 81.000,00, ainda possui o chamado limite de tolerância, atualmente, corresponde a R\$ 97.220,00 (valor composto pelo teto + tolerância).

Neste caso, o MEI continua recolhendo o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) na condição de MEI até dezembro do ano-exercício o qual ultrapassou o limite, mas também deverá recolher as DAS complementares.

A DAS complementar incidirá sobre o excesso de faturamento, devendo ser recolhido logo no mês de janeiro do ano seguinte.

Dependendo da situação, o novo enquadramento poderá ocasionar a caracterização do MEI como Microempresa (receita bruta inferior a R\$ 360.000,00) ou Empresa de Pequeno Porte (receita bruta entre R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões).

Neste caso, os efeitos de desenquadramento poderão ocorrer duas situações: 1. Caso não ultrapassar o valor de R\$ 97.200,00, os efeitos do desenquadramento serão contatos de 1º de janeiro do ano seguinte ou, 2. Se ultrapassa o limite de tolerância, os efeitos são retroativos a 1º de janeiro do ano cujo ocorreu o excesso.

Os empreendedores deverão ficar atentos aos possíveis efeitos do desenquadramento, caso não ocorra regularização, poderá gerar multa por falta de declaração adequada ou até mesmo cancelamento do CNPJ.



DIREITO DO AGRONEGÓCIO E DIREITO EMPRESARIAL

Recuperação Judicial de Produtores Rurais

GABRIEL ARANHA - SÓCIO

Os produtores rurais possuem facultatividade de registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) para constituir a figura da empresa rural, caso não queira realizar o registro, não será considerado empresário para fins legais.

O registro reconhece juridicamente uma situação de fato, dando publicidade e oponibilidade *erga omnes* dos atos registrados, concede proteção ao nome empresarial.

Além disso, concede outros benefícios, como a separação patrimonial e possibilidade de beneficiar-se da recuperação judicial, dentre outras.

Realizando um paralelo entre o produtor rural, qual não possui registro perante a junta comercial e as regras de recuperação judicial, em termos gerais, por não ser considerado empresário, não se beneficiará do instituto, uma vez que não preenche os requisitos da Lei.

Ademais, para requerer a recuperação judicial, além de preencher determinados requisitos, se faz necessário que o empresário esteja constituído, ou seja, registrado por mais de 2 anos.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu no Recurso Especial n.º 1.193.115/MT que, caso o produtor rural queira realizar a recuperação judicial, necessariamente deverá registrar-se perante a Junta Comercial, e o prazo de 2 anos será contado de forma retroativa, ou seja, não contará-se a partir do efetivo registro, mas desde quando começou a exercer a atividade rural si.

Logo, caso o produtor rural que não seja considerado empresário, e queira realizar um pedido de recuperação judicial, primeiro deverá realizar a inscrição na junta comercial e comprovar que já exerceu atividade econômica por mais de dois anos antes do registro, aplicando a exceção.